



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



PL 299 /2015

L I D O  
19.3.15

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)**

Assessora de Plenário

**Assegura no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica assegurado no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, ficam adotadas as seguintes definições:

**I** – pessoa idosa é o indivíduo com idade igual ou superior a sessenta anos de idade;

**II** – indicadores sociais são medidas objetivas que permitem avaliar a população, as condições e a qualidade de vida das pessoas idosas no Distrito Federal;

**III** – índice de qualidade de vida é um número objetivo resultante da tabulação de todos os indicadores sociais; e

**IV** – mapa da situação da pessoa idosa é a coletânea de indicadores sociais georreferenciados que permitam a territorialização dos dados das regiões administrativas do Distrito Federal.

**Art. 2º** O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa deverá, observar as seguintes diretrizes e objetivos:

**I** – a pesquisa, a quantificação e a análise de dados;

**II** – a sistematização de informações válidas e confiáveis;

**III** – a elaboração de relatórios georreferenciados;

**IV** – a proteção e a defesa da pessoa idosa;

**V** – o aprimoramento da formulação de políticas públicas específicas;

**VI** – a universalização do acesso aos indicadores sociais relativos à pessoa idosa;

**VII** – a participação e o controle social nas ações e nas políticas distritais relacionadas à pessoa idosa;

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 299 / 2015

Folha Nº 027



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



**VIII** – a constituição do mapa da situação da pessoa idosa no Distrito Federal;

**IX** – a obtenção de resultados efetivos nas ações do Poder Executivo em favor da qualidade de vida das pessoas idosas.

**Art. 3º** O Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa integrará o conjunto de estudos e indicadores dos órgãos do Poder Público, responsáveis pelas políticas para as pessoas idosas e compor-se-á de subindicadores e indicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal, assim agrupados:

- I** – indicadores socioeconômicos;
- II** – indicadores específicos; e
- III** – indicadores de controle.

**§ 1º** O grupo de indicadores socioeconômicos compreende informações que caracterizam condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse.

**§ 2º** O grupo de indicadores específicos compreende medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características do segmento.

**§ 3º** O grupo de indicadores de controle compreende informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico e em seus desdobramentos e resultados no desenvolvimento das atividades da Política Distrital do Idoso e do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

**Art. 4º** O grupo de indicadores socioeconômicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

- I** – contingente populacional;
- II** – densidade demográfica;
- III** – tipo de domicílio;
- IV** – renda por domicílio;
- V** – condição de ocupação do domicílio;
- VI** – densidade domiciliar;
- VII** – domicílios em setores subnormais;
- VIII** – cobertura de saneamento básico (água e esgoto);
- IX** – cobertura de coleta de lixo.

**Art. 5º** O grupo de indicadores específicos é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

- I** – saúde;
- II** – lazer;
- III** – proteção e defesa; e
- IV** – participação política e comunitária.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 299/2015

Folha Nº 027



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



§ 1º O grupo de indicadores específicos de saúde permite a definição de padrões de atenção à saúde da pessoa idosa no Distrito Federal e o acompanhamento histórico de sua evolução.

§ 2º O grupo de indicadores específicos de lazer permite ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida em atividades esportivas e de lazer.

§ 3º O grupo de indicadores específicos de desenvolvimento e promoção social permite monitorar os resultados das atividades de promoção social destinadas à pessoa idosa no Distrito Federal.

§ 4º O grupo de indicadores específicos de proteção e defesa permite identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas às pessoas idosas no Distrito Federal, bem como mapear as causas de violência contra a pessoa idosa.

§ 5º O grupo de indicadores específicos de participação política e comunitária permite identificar o envolvimento da pessoa idosa nas decisões coletivas de sua comunidade.

**Art. 6º** O grupo de indicadores de controle é composto, no mínimo, por indicadores e subindicadores de:

**I** – entidades registradas no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

**II** – serviços, programas e projetos registrados no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

**III** – participantes em conferências distritais dos direitos da pessoa idosa;

**IV** – delegados eleitos para conferências distritais dos direitos da pessoa idosa;

**V** – resoluções de conferências distritais dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 7º** O Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa será o indicador máximo que medirá, anualmente, a qualidade de vida e a situação da pessoa idosa no Distrito Federal, agregando e tabulando todos os indicadores e subindicadores da situação da pessoa idosa e permitindo avaliar a evolução de sua qualidade de vida.

**Art. 8º** A metodologia para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais e do Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa previstos nesta lei e os critérios para sua composição serão definidos pelo Poder Público, que considerará os seguintes critérios:

**I** – utilização como referência de indicadores e estudos teóricos já produzidos;

**II** – composição dos indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;

**III** – identificação das regiões administrativas do Distrito Federal onde os índices possam ser analisados;

Setor Protocolo Legislativo

Pl. Nº 299/2015

Folha Nº 037



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



**IV** – identificação de conexões entre qualidade de vida, renda, vulnerabilidade social e ações do Poder Executivo;

**V** – avaliação da evolução dos indicadores;

**VI** – o caráter de informação pública dos indicadores e subindicadores.

**Art. 9º** Para a obtenção de dados complementares na elaboração dos indicadores e subindicadores, deverão ser consultadas diferentes fontes, que deverão obedecer aos critérios de:

**I** – confiabilidade;

**II** – validade;

**III** – representatividade; e

**IV** – conteúdo técnico.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 299/2015

Folha Nº 04-7

**Art. 10.** O Poder Público poderá estabelecer outros critérios, além dos previstos nesta lei, como parâmetros para avaliação da situação da pessoa idosa no Distrito Federal.

**Art. 11.** Na execução desta lei, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convênio ou parceria, prestarão a colaboração necessária e fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores e subindicadores sociais relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

**Art. 12.** O Poder Público organizará, anualmente, semana relativa aos direitos da pessoa idosa, com prestação de contas pública da evolução dos indicadores e subindicadores relativos à pessoa idosa no Distrito Federal.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Na regulamentação desta lei, serão estabelecidos os indicadores e subindicadores que comporão os grupos de indicadores referidos no art. 3º desta lei.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O envelhecimento populacional desafia a habilidade de produzir políticas públicas que respondam às necessidades das pessoas idosas. A proporção de usuários idosos de todos os serviços prestados tende a ser cada vez maior, quer pelo maior acesso às informações do referido grupo etário, quer pelo seu expressivo aumento relativo e absoluto na população brasileira.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



Além disso, os idosos diferem de acordo com a sua história de vida, com seu grau de independência funcional e com a demanda por serviços mais ou menos específicos. Todos necessitam, contudo, de uma avaliação pautada no conhecimento do processo de envelhecimento e de suas peculiaridades e adaptada à realidade sociocultural em que estão inseridos.

Faz-se, portanto, necessário que os serviços que prestam atendimento a idosos respondam a necessidades específicas e distingam-se pela natureza da intensidade dos serviços que ofereçam.

A proposição em tela visa, desde já, se preparar para acolher às pessoas idosas por meio de políticas públicas que estabeleçam melhor qualidade de vida, dando-lhes dignidade nessa etapa de sua existência.

Para tanto, o Poder Público deve criar instrumentos que possibilitem definir ações mais eficientes. Essas decisões devem ser precedidas de estudos e diagnósticos bem elaborados para melhor aglutinar, mapear e divulgar informações confiáveis para que os recursos investidos em políticas voltadas para as pessoas idosas possam ser empregados de forma mais eficaz, com resultados diretos. Para isso é necessário o exato conhecimento dessa parcela da população.

A elaboração dos indicadores sociais da pessoa idosa terá como objetivo não só pesquisar, quantificar e analisar dados, mas também sistematizar informações válidas e confiáveis, que poderão gerar relatórios da exata e real situação vivida pelas pessoas idosas do Distrito Federal.

A implantação do "*Sistema de Diagnóstico da Situação da Pessoa Idosa e o Índice de Qualidade de Vida da Pessoa Idosa*" proporcionará uma exata dimensão da nossa população idosa, com seus problemas, necessidades, anseios, riquezas, forças e fraquezas, somente nos será revelada por meio da aprovação desta proposição, que conta com as informações trazidas por informativos socioeconômicos, de saúde, de educação, de promoção social, de proteção e defesa da pessoa idosa, de controle e de metodologia, além de outros que possam delinear como vivem atualmente as pessoas idosas.

O aumento progressivo da expectativa de vida e, conseqüentemente, do envelhecimento populacional, desafiando e convidando tanto o poder público como especialista de diversas áreas para refletir sobre a situação dos idosos na maior cidade do país.

Sabemos que a velhice não é só um processo natural e inevitável, é também, pessoal. Cada pessoa envelhece de uma forma, com um trajeto único e estórias particulares. É necessário considerar as singularidades da velhice.

Enfim, cuidar do idoso é, também, cuidar do nosso amanhã.

S

Setor Protocolo Legislativo  
PH Nº 299/2015  
Folha Nº 057



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



Portanto, ações que visem à promoção da saúde do idoso se tornam importantes como fontes de conforto e de dignidade para este período da vida humana.

Sendo assim, por entender que essa iniciativa é de "interesse público", principalmente para garantir aos idosos, dignidade e promoção de sua saúde, submeto o assunto a essa Casa de Leis e conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto.

Sala das Sessões,

  
Deputada **SANDRA FARAJ**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 299/2015

Folha Nº 06-P



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 299/2015**

**Autoria: Deputada Sandra Faraj** (*“Assegura-se no âmbito do Distrito Federal as diretrizes para o sistema de diagnóstico da situação da pessoa idosa e o índice de qualidade de vida da pessoa idosa e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “d”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 299/2015

Folha Nº 07-7